



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

Projeto de Lei Ordinária 41/2023

“Dispõe sobre a vedação ao uso de escapamentos alterados em veículos automotores que causem ruídos e perturbem o sossego público e dá outras providências.”

Bruno Henrique Garcia Correa, vereador no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica proibida a emissão de ruído decorrente de motos de explosão e escapamento das motocicletas e de veículos similares fora da configuração original do fabricante, salvo se devidamente regulamentado por órgãos competentes, no âmbito do município de Sarapuí.

Art. 2º A emissão de ruídos fora das normas estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - aos veículos em movimento, será aplicada a multa prevista no Artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

a) Fica obrigada a autoridade competente enviar cópia das referidas multas ao setor de tributos do Poder Executivo;

II - em caso de reincidência da multa, o responsável fica multado pelo município no valor de 100 UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), aplicada pelo setor tributário competente do município;

III - a partir da segunda reincidência, a multa será triplicada, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

Art. 3º O munícipe poderá denunciar às autoridades competentes no Município, no 190 da Polícia Militar local que mantém convênios ativos com a Prefeitura Municipal para aplicar todos os tipos de multas e fiscalização por atividade delegada, eventuais veículos motorizados que apresentem alterações ou causem barulho acima do permitido.

Art. 4º Os donos de estabelecimentos comerciais que se utilizam de mão de obra e veículo de terceiros para entrega de mercadorias, antes da contratação, deverão exigir e conferir se o veículo passou por inspeção veicular e está em dia com a documentação do veículo e habilitação. A infração acarretará a multa de duas UFMT por contratado por dia de irregularidade.

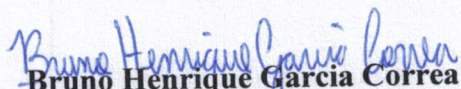
Parágrafo único: A Prefeitura deverá enviar cópia da Lei a todos os estabelecimentos comerciais para que tomem ciência e se adequem a mesma no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta norma será regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Plenário Alexandre Chauar”

Em, 28 de junho de 2023


Bruno Henrique Garcia Correa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reduzir os transtornos com excesso de barulho em nosso município, atendendo aos interesses locais.

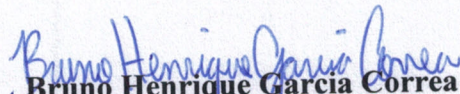
A Legislação de Trânsito Brasileira prevê a proibição de troca de escapamento das motocicletas, senão as que sejam já homologadas perante ao CONTRAM.

A troca de escapamento não é expressamente proibida desde que haja uma condição indispensável para esta mudança regulamentada perante o Código de Trânsito Brasileiro, sendo a peça a ser trocada original, reconhecida pelo fabricante e sem alterar as características do veículo.

Dependendo do caso, a instalação de equipamentos esportivos pode ser liberada, desde que não altere os níveis de ruídos e emissão de gases na atmosfera.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), determina um máximo de 99 decibéis para motocicletas fabricadas até 1998 e para os modelos posteriores o nível máximo fica entre 75 e 80 decibéis, conforme a cilindrada.

Por todo o exposto, temos a certeza que esta nobre Casa Legislativa, apreciando o teor do presente projeto e as razões que o justificam, apoiará e aprovará.


Bruno Henrique Garcia Correa
Vereador